



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

Supremo Tribunal Federal STFDigital

13/11/2020 14:42 0097145



Ofício nº 1829/2020/Departamento de Redação

**ETIÇÃO DIGITALIZADA**

Anápolis, 27 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro  
**Gilmar Ferreira Mendes**  
Supremo Tribunal Federal - STF  
Praça dos Três Poderes  
70175-900 – Brasília. DF

Assunto: **Comunica aprovação de Moção de Apelo**

Senhor Ministro,

1. Com nossos mais respeitosos cumprimentos, vimos através deste, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que atendendo a solicitação do nobre vereador **Lélio Alves de Alvarenga**, coassinado pelos demais pares, esta Casa de Leis aprovou “**Moção de Apelo**”, na qual a Câmara Municipal de Anápolis solicita dessa Suprema Corte, “**PARECER CONTRÁRIO**” a **ADI 5668 – ADI de Gênero**, que discute a constitucionalidade de leis municipais e estaduais que proíbem a inclusão de expressões relacionadas a ideologia, identidade e orientação de Gênero nas escolas públicas.
2. Sendo o que tínhamos a levar ao seu conhecimento, subscrevemo-nos com nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Leandro Ribeiro da Silva**  
**PRESIDENTE**

**Mauro José Severiano**  
**SECRETÁRIO**

Red/Car/2020

Palácio de Santana, Praça 31 de Julho,  
S/N, Centro, Anápolis-GO  
CEP.: 75025-040

[anapolis.go.leg.br](http://www.anapolis.go.leg.br)



0205

MOÇÃO DE APELO Nº 007 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Vereador Lélío Alvarenga

Solicitar ao Supremo Tribunal Federal parecer contrário a ADI 5668.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, Moção de Apelo, a ser encaminhada ao Supremo Tribunal Federal contra a ADI 5668-ADI de Gênero, que discute a constitucionalidade de leis municipais e estaduais que proíbem a inclusão de expressões relacionadas à ideologia, identidade e orientação de gênero nas escolas públicas.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2020.

Wederson C da Silva Lopes  
Vereador - PSC

Lisleux José Borges  
Vereador - PT

João César Antônio Pereira  
(João de Luz)  
Vereador - DEM

Jackson Charles  
Vereador - PSB

Pastor Elias Rodrigues  
Vereador - PSD

Valdete Fernandes Moreira  
Vereador - PDT

Américo Ferreira dos Santos  
Vereador - PP

Deusmar Chaveiro de Oliveira  
(Deusmar Japão)  
Vereador - PP

Lélío Alvarenga  
Vereador - PSC Anápolis

Thais Gomes de Souza  
Vereadora - PP

Raimundo Teles de O. S. Júnior  
(Teles Júnior)  
Vereador - PMN

Jean Carlos Ribeiro  
Vereador - DEM

Lélío Alves de Alvarenga  
Vereador - PSC

SB

Elinor Rosa de A S e Gonçalves  
Vereadora - MDB

João Batista Feltosa  
(João Feltosa)  
Vereador - PP



## JUSTIFICATIVA

Em decorrência da Ação proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), pautada para apreciação no dia 11 de novembro do corrente ano, ocasião que será discorrido acerca da constitucionalidade de leis municipais e estaduais que proíbem a inclusão de expressões relacionadas à ideologia, identidade e orientação de gênero nas escolas públicas. O tema é objeto da ADPFs 462, 466 e 578, bem como da ADI 5668;

Evidenciamos que o objetivo foi maldosamente definido como combate ao *bullying* homofóbico nas escolas, mas a realidade passa longe disso. Não se trata de ensinar às crianças que se deve respeitar qualquer pessoa simplesmente pela sua natureza humana, mas sim de ideologizar crianças, longe da vigilância dos pais, acerca da maior farsa dos últimos tempos: a ideologia de gênero, um embuste ideológico travestido de teoria científica que diz que a natureza sexual humana é biologicamente insignificante e que cabe à pessoa decidir o que será independente desta mesma condição biológica. É dizer a um menino: "Não importa que você tenha nascido homem, que seu corpo produza hormônios masculinos, que você tenha órgãos masculinos... Isso não significa rigorosamente nada, esteja 'livre' para ser o que quiser." Não à toa, que o número de crianças confusas sexualmente cresce nos países onde a ideologia de gênero foi aceita e empurrada grotescamente às crianças.

Entendemos que do ponto de vista cristão, bem como de saúde, a presente ação agride a dignidade da família e por conseqüente ocasiona transtornos psicológicos e mentais. Perante a presente possibilidade que dificilmente será rejeitada por este Colegiado, este legislador vem manifestar seu repúdio e seu descontentamento com tal propositura, vez que fere todos os seus princípios cristãos, éticos e morais, apelamos para esse Tribunal, emitir parecer contrário a tal ação.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 2020.

  
**Lélis Alvarenga**  
Vereador PSC Anápolis

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,  
S/N, Centro, Anápolis-GO  
CEP: 75025-040



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**



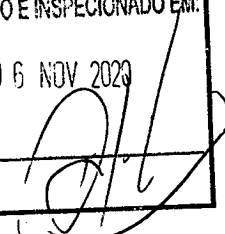
# CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro  
**Gilmar Ferreira Mendes**  
Supremo Tribunal Federal - STF  
Praça dos Três Poderes  
70175-900 – Brasília. DF

Supremo Tribunal Federal  
Secretaria de Segurança  
Segurança de Instalações

RECEBIDO E INSPECIONADO EM:

06 NOV 2020

Ass.: 



*Ofício de nº 1829/2020/Departamento de Redação*